SENTENÇA

Processo n°: 1009376-51.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Maria Aparecida Martinez Pegion e Rejane Maria Martinez Pegion de

Paula

Requerido: Laércio Pegion, RG 2.560.198-2 SSP/SP, CPF 140.156.508-59, nascido

nesta cidade de São Carlos/SP em 06/11/1938, filho de Antonio Pegion e de

Laura Bianco, falecido em 14/01/2016.

Requerente-autorizada: Rejane Maria Martinez Pegion de Paula, brasileira, casada,

administradora de empresas, RG 29.741.842-7 SSP-SP, CPF 271.486.778-23, residente e domiciliada nesta cidade na Rua São Paulo nº 1.104, CEP

13.560.053.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

As requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para transferirem o veículo "GM, VECTRA HATCH 4P GT-X, ano/modelo 2010/2011, combustível álcool/ gasolina, cor cinza, placa EVG 3393, chassi 9BGAV48C0BB209656, Renavam 00280508670", registrado em nome do requerido Laércio Pegion, falecido em 14/01/2016. Exibiram a certidão de óbito e o CRLV do veículo. Mandatos às fls. 05 e 11. Documentos diversos às fls. 06/10 e 12/17.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 05/17 informam que as requerentes são viúva e filha de Laércio Pegion, que foi a óbito em 14/01/2016, e deixou apenas o veículo acima indicado, cujo documento consta de fl. 16. Têm, pois, legitimidade para o pedido que envolve não só a possibilidade de venda como a de transferir para quem lhe aprouver o veículo mencionado.

As requerentes informaram que pretendem transferir o veículo para o nome da herdeira-filha, sendo que referido veículo servirá para o transporte da família, inclusive em

benefício da viúva-meeira que não possui habilitação e conta com mais de 76 anos de idade e necessita do inanimado para sua locomoção.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido Laercio Pegion, a ser representado pela requerente **REJANE MARIA MARTINEZ PEGION DE PAULA** (supraqualificados), proceda à transferência do veículo "GM, VECTRA HATCH 4P GT-X, ano/modelo 2010/2011, combustível álcool/ gasolina, cor cinza, placa EVG 3393, chassi 9BGAV48C0BB209656, Renavam 00280508670" para o seu próprio nome, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo às requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado das requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 11 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA